



**DIRETRIZES BÁSICAS DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO
AMBIENTE PARA EMPRESAS CONTRATADAS**

	Versão: 03 Rev: 03
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 06/08/2021
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

Sumário

1 OBJETIVO	2
2 APLICABILIDADE	2
3 REFERÊNCIAS	2
4 RESPONSABILIDADES	2
4.1 Técnico em Segurança do Trabalho	2
4.2 Departamento Jurídico	2
4.3 Unidades Operacionais e Sede	2
4.4 Gestor do Contrato	3
5 GLOSSÁRIO	3
6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	4
7 DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES À EGR	6
7.1 Dados Cadastrais dos Funcionários do Contrato	6
7.2 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA	6
7.3 Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT	7
7.4 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	7
7.5 Comunicação de Acidentes	7
7.6 Estatísticas de Acidente	7
7.7 Licença de Operação - L.O	8
8 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA	8
9 PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES	8
10 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)	8
11 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC)	9
12 FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS	9
13 VESTIMENTA DE TRABALHO	9
14 EMBARGO OU INTERDIÇÃO DOS TRABALHOS	9
15 TREINAMENTO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	10
16 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	10
17 FISCALIZAÇÃO	10
18 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	10
19 PENALIDADES POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA	11
20 DISPOSIÇÕES GERAIS	12
ANEXO I	13
	1

ELABORADO POR: MICHEL BELLEBONI E ANA PAULA PINHEIRO	APROVADO POR:
--	---------------

	Versão: 03 Rev: 03
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 06/08/2021
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

1 OBJETIVO

O presente documento visa definir as responsabilidades das empresas contratadas para trabalhar como parceiras da EGR, estabelecendo as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, com o objetivo de proteger a integridade física das pessoas, meio ambiente, das instalações e das rodovias estaduais sob sua administração.

Servir como suporte à preparação de propostas técnicas e comerciais, incluindo a definição da documentação que o vencedor do contrato deve apresentar à empresa contratante, junto ao contrato assinado, no momento que antecede o início das atividades. Estes documentos devem ser mantidos atualizados junto à Contratante e, conforme a necessidade, outros documentos deverão ser disponibilizados durante o desenvolvimento das atividades e/ou após finalização das mesmas.

2 APLICABILIDADE

Aplica-se à todas as contratadas que executam atividades à serviço da EGR.

3 REFERÊNCIAS

Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Normas Regulamentadoras - NRs, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, publicadas a partir da Portaria 3214/78 de 08 de junho de 1978.

4 RESPONSABILIDADES

4.1 Técnico em Segurança do Trabalho

Responsável por garantir o cumprimento deste procedimento, através de ações de fiscalização.

4.2 Departamento Jurídico

Responsável pela inclusão deste Procedimento em todos os editais e contratos da EGR para a prestação de serviços que envolvam a participação de trabalhadores de empresas contratadas à serviço da EGR.

4.3 Unidades Operacionais e Sede

Responsável por garantir o cumprimento deste procedimento, divulgando-o a todos os trabalhadores sob sua responsabilidade.

	Versão: 03 Rev: 03
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 06/08/2021
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

4.4 Gestor do Contrato

Preposto da EGR, com responsabilidade de conhecer e de fazer cumprir o contrato de prestação de serviços e este procedimento;

5 GLOSSÁRIO

ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas

APR Análise Preliminar de Risco

ASO Atestado de Saúde Ocupacional

CA Certificado de Aprovação

CLT Consolidação das Leis Trabalhistas

EGR Empresa Gaúcha de Rodovias

CIPA Comissão Interna de Prevenção Acidentes

DDS Diálogo Diário de Segurança

EPC Equipamento de Proteção Coletivo

EPI Equipamento Proteção Individual

LO Licença de Operação

MTE Ministério do Trabalho e Emprego

NBR Norma Brasileira emitida pela ABNT

NR Norma Regulamentadora emitida pelo MTE

PCMAT Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PPR Programa de Proteção Respiratória

PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

PT Permissão de Trabalho

SESMT Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

	Versão: 03 Rev: 03
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 06/08/2021
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Toda a empresa contratada pela EGR deverá manter em seu escritório ou no local da Execução dos serviços, cópia atualizada das Normas Regulamentadoras emitidas a partir da Portaria nº 3.214/78 do MTE. É preceito jurídico e legal que ninguém pode alegar desconhecimento da lei para deixar de cumpri-la ou para se eximir das consequências de seu descumprimento.

6.2 A Contratada, ao firmar contrato com a EGR, obriga-se a cumprir todas as exigências Contidas no presente documento, e a cumprir todas as prescrições relativas à Segurança e Medicina do Trabalho que forem pertinentes a execução dos serviços contratados, estabelecidas pelas normas regulamentadoras emitidas pelo MTE a partir da Portaria nº 3.214/78.

NOTA: Deverá ser dada especial atenção aos itens referentes à disponibilização e ao uso dos equipamentos de proteção individual, coletivo, de emergência, primeiros socorros e ao treinamento e capacitação dos seus trabalhadores.

6.3 A contratada deverá cumprir as disposições gerais previstas na NR 01 que estabelece: Cabe a empresa Contratada:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados, com os seguintes objetivos:

- I. Prevenir atos inseguros no desempenho do trabalho;
- II. Divulgar as obrigações e proibições que os empregados devam conhecer e cumprir;
- III. Dar conhecimento aos empregados de que serão passíveis de punição, pelo descumprimento das ordens de serviço expedidas;
- IV. Determinar os procedimentos que deverão ser adotados em caso de acidente do trabalho e doenças profissionais ou do trabalho;
- V. Adotar medidas determinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- VI. Adotar medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras de trabalho.

c) informar aos trabalhadores:

- I. Os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
- II. Os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;

	Versão: 03 Rev: 03
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 06/08/2021
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

- III. Os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;
- IV. Os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Cabe a empresa contratada exigir do seu empregado:

- a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço por elas expedidas;
- b) O uso dos EPIs fornecidos e a participação no respectivo treinamento;
- c) A realização dos exames médicos de que trata a NR 7 (admissional, periódico, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho) e PCMSO, previstos nas Normas Regulamentadoras, quando solicitado;
- d) A colaboração com a empresa no zelo e na aplicação das Normas Regulamentadoras;

6.4 Orientar os seus trabalhadores que constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior.

6.5 Manter em seu quadro profissionais de Segurança e Medicina do Trabalho devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego ou nos seus respectivos Conselhos Regionais.

6.6 Permitir ampla e total fiscalização em suas instalações e serviços, pelo Gestor do Contrato e/ou pelo SESMT da EGR.

6.7 Ser responsável pelos atos de seus empregados e consequências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no país. Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela Contratada das normas e regulamentos de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como os constantes neste procedimento.

6.9 Planejando, propiciando de forma proativa à condução segura da atividade.

6.10 Arcar com todos os custos de implantação e manutenção de seus Programas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como todas as custas de contratos onde existir a subcontratação;

6.11 Responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos sólidos resultantes da execução de suas atividades;

	Versão: 03 Rev: 03
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 06/08/2021
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

6.12 Providenciar o manuseio dos resíduos sépticos gerados nas instalações de seu uso, quando existir, de forma adequada e em conformidade com a legislação vigente;

6.13 Realizar DDS (diálogo diário de segurança) antes de iniciar suas atividades, pelo menos semanal;

6.14 Ser responsável pelo treinamento periódico dos seus trabalhadores, devendo prever cursos de atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE e os respectivos cursos de reciclagem, dentro do horário correspondente à jornada de trabalho do empregado.

7 DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES À EGR

Os documentos deverão ser entregues à EGR juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços, e antes do início das atividades, para novos contratos. Para contratos já em vigor, em até 30 dias, a partir do recebimento das presentes diretrizes. A não observância desta exigência implicará na aplicação de penalidades administrativas por infração às normas de segurança, em conformidade com o item 19 deste documento.

Os documentos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato que os encaminhará ao Setor Saúde e Segurança do Trabalho.

A CONTRATADA deverá entregar à EGR, em um prazo não superior a cinco dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço:

7.1 Dados Cadastrais dos Funcionários do Contrato

A Contratada deverá montar uma pasta com cópia da carteira de trabalho, do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), ficha de EPI e evidência do treinamento de integração.

7.2 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

A contratada deverá apresentar o PPRA, devendo o respectivo documentos conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- ✓ Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma e responsáveis;
- ✓ Estratégia e metodologia de ação;
- ✓ Forma de registro, manutenção e divulgação dos dados;
- ✓ Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

	Versão: 03 Rev: 03
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 06/08/2021
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

7.3 Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT

Os serviços contratados pela EGR, com 20 (vinte) ou mais trabalhadores, que no seu escopo de trabalhos conste serviços referentes à construção civil deverão contemplar um PCMAT, visando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos.

A CONTRATADA deverá elaborar o PCMAT exclusivo para a realização dos serviços, conforme NR-18. Além disso, devem ser consultadas as RTPs (Recomendações Técnicas de Procedimentos) aplicáveis, disponíveis no site da FUNDACENTRO.

7.4 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

A CONTRATADA deverá apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como os ASOs (Atestado de Saúde Ocupacional + exames complementares) admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e mudança de função de seus empregados e de suas Subcontratadas, quando houver.

Deverá ser apresentada uma cópia do PCMSO ao setor de Segurança e Saúde do Trabalho da EGR, assinado por um médico do trabalho e atualizado uma vez por ano;

7.5 Comunicação de Acidentes

Todo acidente do trabalho típico, deverá ser comunicado imediatamente. O relatório final de investigação do acidente e uma cópia da CAT deverá ser encaminhada para o SESMT da EGR, em no máximo 7 dias. Deverão conter a descrição do acidente, suas causas, medidas adotadas ou programadas para evitar sua reincidência, os prazos e os responsáveis.

Deverá ser informada a forma de atendimento médico ambulatorial, assim como a indicação da unidade hospitalar para atendimento e assistência em caso de emergência/urgência, bem como o meio de transporte a ser utilizado;

7.6 Estatísticas de Acidente

Um dossiê de segurança, contendo todas as ações do mês, deve ser entregue ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da EGR, até o quinto dia útil de cada mês, contendo as seguintes informações, podendo ser entregue em meio eletrônico:

- ✓ TG e TF de acordo com a ABNT NBR 14.
- ✓ 280;
- ✓ Quantidade de Inspeções de Segurança;
- ✓ Quantidade de profissionais do referido contrato.

	Versão: 03 Rev: 03
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 06/08/2021
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

7.7 Licença de Operação - L.O

A CONTRATADA deverá fornecer cópia da Licença de Operação da empresa, atestando assim sua regularidade perante o órgão ambiental respectivo.

8 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

A CONTRATADA deverá dimensionar e implantar sua CIPA conforme previsto na NR-5, sempre que se enquadrar no quadro I da norma supracitada, caso contrário, deve obrigatoriamente, apresentar pelo menos um trabalhador representante da mesma.

A implantação da CIPA, onde couber conforme a NR-5, se dará considerando o grau de risco do local onde serão executadas as atividades.

Os representantes da empresa, ou designado da CIPA da CONTRATADA, deverão cumprir todas as atribuições da comissão.

As documentações referentes às atividades da CIPA deverão estar sempre à disposição do setor de Saúde e Segurança do Trabalho da EGR, a saber:

- ✓ Ata de eleição e posse da CIPA, quando do enquadramento;
- ✓ Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- ✓ Cópias dos certificados do “Curso para Membros da CIPA”;
- ✓ Relatórios de acidentes de trabalho;
- ✓ Relatórios dos dados estatísticos de incidentes, acidentes, HHT, inspeções, auditorias, etc.

9 PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Deverão ser elaboradas Análises Preliminares de Risco (APR) analisando os perigos e riscos das tarefas a serem executadas, bem como suas medidas de controle. Os trabalhadores deverão estar cientes dos riscos e procedimentos antes do início da atividade. Para atividades não rotineiras e com risco acentuado, deverá ser emitida uma Permissão de Trabalho (PT), devidamente assinada pela equipe de trabalho.

10 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A CONTRATADA deverá, de acordo com a NR-6, fornecer EPIs gratuitamente aos seus trabalhadores, com o respectivo CA – Certificado de Aprovação válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, adequados à atividade que será desenvolvida pelo trabalhador, bem como orientações sobre a correta utilização, guarda e conservação dos respectivos equipamentos.

	Versão: 03 Rev: 03
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 06/08/2021
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

Ainda com relação ao EPI, constatada a falta, o uso fora das especificações ou o uso inadequado, caberá à Contratada corrigir tal desconformidade ou retirar imediatamente o empregado da exposição aos agentes agressivos;

Na eventualidade de não fornecimento de EPIs adequados aos serviços a serem realizados, a EGR aplicará as penalidades previstas no item 19 deste documento.

A correta especificação do EPI mais adequado à função a ser desempenhada pelo trabalhador, deverá ser feita por profissional da área de Saúde e Segurança do Trabalho da CONTRATADA.

11 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC)

A CONTRATADA deve fornecer todos os Equipamentos de Proteção Coletiva que se façam necessários, visando a execução dos serviços contratados de forma segura.

NOTA: As faltas que envolvem EPIs e EPCs estão sujeitas a penalidades de acordo com o item 19.

12 FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

As ferramentas e equipamentos devem ser de qualidade assegurada, estar em perfeito estado de conservação e adequadas para o serviço a qual se destinam, não sendo permitido improvisações, devendo atender às normas de segurança vigentes, incluindo NR 12.

As ferramentas e equipamentos para serem utilizadas em tarefas específicas, devem ser adquiridos pela CONTRATADA.

13 VESTIMENTA DE TRABALHO

É obrigatório o fornecimento gratuito, por parte da Contratada, de vestimentas de trabalho para todos os seus empregados, nas características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados e em perfeito estado de conservação e limpeza, caso contrário, não será permitida a permanência dos funcionários no local de trabalho ou executarem serviços nos locais designados.

A vestimenta dos trabalhadores que executam serviços onde houver interação com a eletricidade deverão atender a norma regulamentadora N.º 10.

14 EMBARGO OU INTERDIÇÃO DOS TRABALHOS

A EGR possui amplo poder de fiscalização tendo autoridade para penalizar, embargar ou interditar parcial ou totalmente o serviço sempre que ficar caracterizada uma situação de risco

	Versão: 03 Rev: 03
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 06/08/2021
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

grave e eminente ou condições que coloquem em perigo a vida de outrem. Fica estabelecido que estas suspensões não obrigam a EGR ao pagamento das horas não trabalhadas.

15 TREINAMENTO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Todos os trabalhadores das empresas contratadas deverão receber o Treinamento de Integração de Segurança antes do início de suas atividades, bem como outros julgados necessários pela EGR, conforme embasamentos legais. A responsabilidade pela realização dos treinamentos é da CONTRATADA.

16 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Deverão ser obedecidas as medidas de prevenção e combate a incêndio das normas técnicas vigentes especialmente as NR-10, NR-18 e NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego e das legislações Estaduais e Municipais.

17 FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será efetuada pelo responsável pela obra/serviço e pelo SESMT da EGR que verificarão, em inspeções periódicas, o cumprimento das determinações relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

No caso das recomendações decorrentes das fiscalizações não serem acatadas pela CONTRATADA e as irregularidades apontadas não serem sanadas nos prazos concedidos, os trabalhos deverão ser suspensos pela Fiscalização, não eximindo a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes aos prazos e multas, além do item 19 deste documento “**Penalidades por Infração às Normas de Segurança**”

18 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Todos os profissionais da CONTRATADA que interagirem com eletricidade ou executarem serviços em espaços confinados, deverão ser qualificados, capacitados e autorizados conforme prevê respectivamente a NR-10 e a NR-33.

A CONTRATADA deverá cumprir todas as condições gerais de segurança e saúde do trabalhador descritas neste documento, bem como toda a legislação trabalhista vigente, sob pena da aplicação das penalidades por infração às normas de segurança previstas no item 19 e rescisão contratual.

	Versão: 03 Rev: 03
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 06/08/2021
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

A EGR comunicará formalmente à CONTRATADA as desconformidades verificadas através de inspeções, que implicarão a aplicação das penalidades nas formas previstas no item 19 e através do formulário NS - Notificação de Segurança, cujo modelo está em anexo.

19 PENALIDADES POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA

O SESMT da EGR é o órgão responsável pela orientação e supervisão da observação às disposições de segurança e medicina do trabalho no âmbito da EGR.

O não cumprimento das normas, prazos, procedimentos e condições de segurança adequados ao tipo de trabalho e o não uso dos equipamentos de segurança ou das ferramentas adequadas durante a vigência do CONTRATO será considerado falta por infração de acordo com a seguinte classificação:

Leve: Um FATO ou CONDIÇÃO capaz de causar lesões de pequena magnitude, não incapacitantes, enfermidades leves.

Grave: Um FATO ou CONDIÇÃO capaz de causar lesões de magnitude sérias, resultando em incapacidade temporária total ou parcial.

Gravíssima: Um FATO ou CONDIÇÃO capaz de causar lesões de grande magnitude, resultando em incapacidade permanente total ou parcial ou óbito.

	Versão: 03 Rev: 03
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 06/08/2021
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

- ✓ Qualquer prejuízo material ou danos pessoais decorrentes da inobservância dos procedimentos operacionais e de segurança do trabalho, comprovando-se a responsabilidade da Contratada, dará o direito à EGR ao ressarcimento dos custos de indenização, reparação e regularização;
- ✓ A Contratada deverá manter inventário e controle dos produtos químicos utilizados, bem como as respectivas FISPQ (Ficha de Segurança de Produto Químico), todos os produtos devem ser rotulados, compartimentados e identificados adequadamente, conforme legislação federal vigente;
- ✓ Todos os produtos químicos e inflamáveis devem ter procedimentos de uso e todos os trabalhadores que manuseiem tais produtos receber treinamento para este fim;
- ✓ Caso a contratada necessite trocar/substituir o produto químico utilizado ou trocar de fornecedor, deverá previamente enviar a FISPQ do produto para análise da EGR;
- ✓ A contratada não deverá empregar nas suas atividades nenhum tipo de material que contenha asbesto/amianto.

IMPORTANTE: As diretrizes contidas no presente documento não desobrigam o cumprimento das outras Normas Regulamentadoras, publicadas através de portaria 3214/78, além das que se fizerem necessárias em decorrência de atividades específicas a serem executadas (NR10, NR11, NR18, NR33, NR35) e normas ou procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho vigente em legislação federal, estadual ou municipal.

“NÃO HÁ TRABALHO IMPORTANTE E NEM SERVIÇO TÃO URGENTE QUE NÃO POSSA SER DEVIDAMENTE PLANEJADO E REALIZADO COM SEGURANÇA E RESPEITO AO MEIO AMBIENTE”.

	Versão: 03 Rev: 03
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 06/08/2021
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas	
Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

ANEXO I

	
Porto Alegre, ____ de _____ de 20____.	
Empresa _____	
Tipo de Serviço _____	Localidade _____
Ref: Notificação – “NÃO CONFORMIDADE DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO”	
Saudações,	
Pela presente, comunicamos que, em inspeção realizada, constatou-se a NÃO CONFORMIDADE abaixo descrita.	
Gravidade: ☐ Leve ☐ Grave ☐ Gravíssima PRAZO: _____	
Devido ao ocorrido, comunicamos que a vossa empresa deverá propor Ações e Procedimentos visando sanar tais irregularidades no prazo estabelecido. Esclarecemos que a reincidência ao descumprimento de Normas e/ou Regulamentos Internos, adotados pela EGR para estabelecer a Ordem, Saúde e/ou Segurança na execução dos serviços, acarretará nas Sanções previstas no item 19 das “Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas” da EGR. Salientamos a importância de adequação o mais breve possível, para que não seja necessária a tomada de medidas adicionais.	
Atenciosamente,	
_____ EGR – Empresa Gaúcha de Rodovias Setor de Saúde e Segurança do Trabalho	
Ciente:	_____ Encarregado/Preposto CONTRATADA

	Versão: 03 Rev: 03
	Emissão: 15/06/2016 Atualização: 06/08/2021
Título: Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas Área: Gerência de Gestão de Pessoas / SESMT	

Modelo de Notificação de Segurança

	
Porto Alegre, ____ de ____ de 20___.	
Empresa _____	
Tipo de Serviço _____	Localidade _____
Ref: Notificação – “NÃO CONFORMIDADE DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO”	
Saudações,	
Pela presente, comunicamos que, em inspeção realizada, constatou-se a NÃO CONFORMIDADE abaixo descrita.	
Gravidade: ☐ Leve ☐ Grave ☐ Gravíssima PRAZO: _____	
Devido ao ocorrido, comunicamos que a vossa empresa deverá propor Ações e Procedimentos visando sanar tais irregularidades no prazo estabelecido. Esclarecemos que a reincidência ao descumprimento de Normas e/ou Regulamentos Internos, adotados pela EGR para estabelecer a Ordem, Saúde e/ou Segurança na execução dos serviços, acarretará nas Sanções previstas no item 19 das “Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Contratadas” da EGR. Salientamos a importância de adequação o mais breve possível, para que não seja necessária a tomada de medidas adicionais.	
Atenciosamente,	
 EGR – Empresa Gaúcha de Rodovias Setor de Saúde e Segurança do Trabalho	
Ciente:	
 Encarregado/Preposto CONTRATADA	